CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/SPM
MALA DIRETA POSTAL

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Prefeita: MARTA SUPLICY

ANO 48 | SÃO PAULO – TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2003 | NÚMERO 56

GABINETE DA PREFEITA
Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - **PABX:3315-9077** - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.540, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 681/02, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.
Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos:
I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;
II - promover a inclusão cultural;
III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.
Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.
Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.
Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.
§ 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.
§ 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.
§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.
§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.
§ 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.
§ 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.
Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.
Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.
Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.
Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.
Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.
Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.
Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.
§ 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.
§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.
Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.
Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.
Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.
Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.
Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	12
Instituto de Previdência Municipal	13
Serviço Funerário do Município	16
Servidores	19
Concursos	35
Editais	36
Licitações	43
Câmara Municipal	46
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 56 páginas.

LEI Nº 13.541, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 680/01, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres:
"O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".
Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.
Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.
Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO LUIZ BORTOLOTTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.542, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 91/02, do Vereador Alcides Amazonas - PC do B)

Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - O Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.
Art. 2º - Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.006, DE 24 DE MARÇO DE 2003

Autoriza a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a executar serviços de manutenção e conservação no Autódromo Municipal "José Carlos Pace".

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a premência da execução de serviços de manutenção e conservação no Autódromo Municipal "José Carlos Pace" para atendimento às equipes esportivas, às normas internacionais de segurança, ao Ministério Público e ao Comando do Corpo de Bombeiros da Capital, com vistas à realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I de 2003,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a executar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os serviços de manutenção e conservação no Autódromo Municipal "José Carlos Pace" - Interlagos, necessários à realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I de 2003.
Parágrafo único. Para a execução dos serviços, poderá ser ultrapassado o valor-limite fixado na conformidade do Decreto nº 29.929, de 23 de julho de 1991, e alterações, e do Decreto nº 42.237, de 1º de agosto de 2002.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 61, DE 1.8.2002, PUBLICADO NO DOM DE 2.8.2002
É o título de nomeação em referência apostilado para consignar que o nome correto do Subprefeito da Subprefeitura do Itaim Paulista é JOÃO FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO, e não como constou.
São Paulo, aos 24 de março de 2003.
MARTA SUPLICY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA
Of. 22/SSO.G/03 - Secretaria de Serviços e Obras - Solicita nomeação de 90 candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA - Em face dos elementos instrutórios constantes do presente expediente, notadamente, as justificativas apresentadas pela Secretaria de Serviços e Obras a fls. 1/3, bem ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico a fls. 9 e 11/13, respectivamente, no que concerne ao mérito da providência em tela e aos aspectos orçamentários e financeiros, a que alude o art. 15 do Dec. 42783/03, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a nomeação de 90 candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA.

Of. 43/SEHAB-ARH/02 - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - Pedido de autorização para nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA - À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, condizentes com o disposto no art. 15 do Dec. 42783/2003, **AUTORIZO,** observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a nomeação de 13 candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico Administrativo - ATA, para compor o quadro de pessoal da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

GOVERNO MUNICIPAL
Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio das Indústrias - **PABX:3315-9077** - Pq.D.Pedro II
E-MAIL:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Of. 1180/2002 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Afastamento - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** o afastamento de MARIÂNGELA MARTINS BUENO, RF 570.391.3.02, lotada na Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação, para com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a partir da data desta publicação até 31/12/2003.

PORTARIA 32/03, DO CHEFE DE GABINETE - SGM, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 3/03-JSM
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: CINTIA SALI FRANCISCO - RF. 617.721.2.02 - Cargo: ATA - AD GERAL - Padrão: QPA-7-D - Categ. Funcional: Efetivo - CE: 11.30.013.2 - SUBSTITUÍDO: MARIA DO ROSÁRIO BARTOLO THOMAZ DUTRA - RF. 604.350.00 - Cargo: Administrador de JSM - Padrão: DAI-8 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - Unid. de lotação: JSM/Itaquera, da SGJSM, da SGM - Motivo: Férias - Período: 14.1.03 a 28.1.03.

PORTARIA 33/03, DO CHEFE DE GABINETE - SGM, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 16/03-SGM
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: THIAGO BORGES TAVARES - RF. 681.146.9.01 - Cargo: Enc. de Setor II - DAI-5 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - CE: 11.10.001 - SUBSTITUÍDO: YOLANDA GRIMALDI SANTOS - RF. 604.743.2.00 - Cargo: Chefe de Seção II - Padrão: DAI-7 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - Unid. de lotação: SGM - Motivo: Férias - Período: 6.3.03 a 20.3.03.

PORTARIA 34/03, DO CHEFE DE GABINETE - SGM, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 19/03-SGM
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: DARCI MONTEIRO DE SOUZA - RF. 589.125.6.01 - Cargo: Agente Administ. - SER GER - CAT 1 - Padrão: QPA-1 - Categ. Funcional: Efetivo - CE: 11.10.001 - SUBSTITUÍDO: JOÃO CARVALHO DE SOUZA - RF. 603.387.3.00 - Cargo: Enc. de Setor II - Padrão: DAI-5 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - Unid. de lotação: SGM - Motivo: Férias - Período: 5.3.03 a 3.4.03.

PORTARIA 35/03, DO CHEFE DE GABINETE - SGM, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 20/03-SGM
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: LUIZ ANTONIO MIRANDA RIBEIRO - RF. 625.657.1.00 - Cargo: Motorista - CAT 1 - Padrão: QPA-4 - Categ. Funcional: Efetivo - CE: 11.10.001 - SUBSTITUÍDO: JOSE GRACILIANO DE JESUS - RF. 589.808.1.01 - cargo: Enc. de Tráfego - Padrão: DAI-2 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - Unid. de lotação: SGM - Motivo: Férias - Período: 1.3.03 a 30.3.03.

PORTARIA 36/03, DO CHEFE DE GABINETE - SGM, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 21/03-SGM
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: SUELI APARECIDA MONIS SARCINELA - RF. 696.902.0.01 - Cargo: Assistente Técnico - Padrão: DAS-12 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - CE: 11.10.001 - SUBSTITUÍDO: ELMIRA HELENA PINHEIRO NOGUEIRA - RF. 696.739.6.00 - cargo: Chefe de Cerimonial - Padrão: DAS-14 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - Unid. de lotação: SGM - Motivo: Férias - Período: 13.3.03 a 2.4.03.

SEGURANÇA URBANA
Secretário: BENEDITO DOMINGOS MARIANO

Rua Treze de Maio, 1563 - **PABX: 3266-5008** - Paraíso
E-MAIL:

2003-0.037.692-4 - SMSU/GCM - Assunto: Aquisição de bermudas e camisetas para ciclistas para uso dos integrantes da GCM. 1) À vista dos elementos constantes deste processo, notadamente a requisição/justificativa de fls. 03, e a manifestação da Assessoria Técnica às fls. 41, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação direta da empresa RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COM LTDA., CNPJ nº 05.451.387/0001-16, para fornecimento de 60 unidades de bermuda para ciclista e 60 unidades de camisetas, modelo pólo, para ciclistas, conforme especificações de fls.07/08 e proposta de fls. 22 para uso dos componentes da GCM desta SMSU pelos valores unitários de R$ 12,00 e R$ 14,50 respectivamente, perfazendo o valor total global de R$ 1.590,00. **2) Autorizo** a emissão de Nota de Empenho que valerá como contrato, onerando a dotação orçamentária 3320.06.181.0198.8342. 3390.3000.65.02 deste exercício.